

Nº: 28 / 2011 / GJ

Data: 12 / Agosto / 2011

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Todas as Instituições do Serviço Nacional de Saúde

Assunto: Esclarecimentos à Circular Normativa n.º 22/2011, de 9 de Agosto

A Circular Normativa n.º 22/2011 da ACSS determinou a suspensão dos reembolsos directos aos utentes cujos pedidos sejam posteriores a 10.08.2011, inclusive. Com vista a se implementar de forma adequada essa norma, informa-se o seguinte:

1. Apenas se encontram suspensos os reembolsos directos aos utentes. i.e, aquelas situações em que o pagamento é feito ao utente mediante apresentação de documento de despesa relativo a prestações de saúde, pelo que se mantêm, nomeadamente, os benefícios adicionais de saúde previstos pelo Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de Julho, bem como as ajudas técnicas ou produtos de apoio.
2. A suspensão dos reembolsos directos aos utentes não abrange as situações reguladas por legislação especial, nomeadamente:
 - a) Os reembolsos directos aos utentes na assistência médica no estrangeiro regulada pelo Decreto-Lei n.º 177/92, de 13 de Agosto, nos casos residuais e urgentes em que os mesmos podem ser autorizados;
 - b) As situações em que a comparticipação dos sacos de ostomia e ileostomia e respectivos acessórios nos termos do Despacho n.º 25/95 do Secretário de Estado da Saúde, publicado no DR, 2ª série, n.º 213, de 14 de Setembro de 1995, se faz mediante o pagamento de um valor máximo;

c) Nas situações de assistência médica ao abrigo da legislação comunitária aplicável.

3 – O transporte de doentes hemodialisados deve respeitar o disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral de Acesso ao Transporte não Urgente no Âmbito do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 7861/2011, publicado no Diário da República, DR, 2ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2011, só havendo lugar a reembolso directo nos casos excepcionais em que a respectiva Administração Regional de Saúde não tenha conseguido garantir o transporte nos termos previstos naquele regulamento.

4. Quaisquer outras situações devem ser objecto de pedido de esclarecimento à Administração Central do Sistema de Saúde.

5. Esclarece-se ainda, quanto a aplicação no tempo, que devem ser tidas em conta as seguintes situações:

(i) despesas já apresentadas e ainda não reembolsadas

(ii) despesas ainda não apresentadas mas ainda dentro do prazo previsto para a sua apresentação por se referirem a prestações prévias à data de publicação da Circular Normativa n.º 22/2011/GJ.

Em ambos os casos o reembolso deve ser avaliado de acordo com o carácter excepcional deste mecanismo, i.e, só devem ser reembolsados se a situação concreta o justificar face à actual universalidade da rede do Serviço Nacional de Saúde.

O Presidente do Conselho Directivo


(João Carvalho das Neves)